

ADVOGADO ISABEL DAS GRACAS
DORADO(OAB: 29409/MG)
TESTEMUNHA MARIA JOSE MACHADO OLIVEIRA
TESTEMUNHA FREDERICO REIS MARQUES DE
BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA PIMENTA PIRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESTINATÁRIO - Advogado(a): RAISSA PIMENTA PIRES**INTIMAÇÃO - PJE**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 203 do CPC, fica Vossa
Senhoria intimado para contraminutar agravo, no prazo legal.
SETE LAGOAS/MG, 29 de janeiro de 2021.

ANDREA DE JESUS CARVALHO

Foro de Sete Lagoas
Portaria

Poder Judiciário da União - TRT da 3ª Região
JUSTIÇA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS - MG.
Alameda Ismael Martins, 101 - B. Boa Vista
CEP 35.700-647
PORTARIA NFT/SETE LAGOAS N. 01, DE 22 DE JANEIRO DE
2021.
Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades
presenciais
nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas
sempre
que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19,
publicada no
sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,
colocar a cidade de Sete Lagoas em nível de risco alto (onda
vermelha)
de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19

A Dra. ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA, Juíza Diretora do
Núcleo do

Foro Trabalhista de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais
e
regimentais;
CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução
322/2020 do
Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do
Poder
Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais,
observadas
as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo
Coronavírus
- COVID-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Matriz de Monitoramento da evolução da
COVID-19,
publicada em 21 de janeiro de 2021 no sítio eletrônico do Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Sete
Lagoas
em nível de risco alto;
RESOLVE:
Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências
do
Fórum da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas, sempre que a
Matriz de
Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada no sítio
eletrônico
do Tribunal Regional do Trabalho colocar a cidade de Sete Lagoas
em
nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo
coronavírus,
causador da Covid-19.
Parágrafo único. Na situação descrita no caput deste artigo, o
atendimento aos jurisdicionados deve ser feito, em regra, de
forma
remota, utilizando-se telefone e e-mail (art. 29 da Portaria Conjunta
CP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020);
Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros
nas
dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas
regulamentadas
pela presente Portaria;
Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o
porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em
seus
postos de trabalho.
Art. 3º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas
as

audiências deverão ser realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020, e da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020. Parágrafo único. As secretarias das Varas do Trabalho deverão providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas no período de suspensão de que trata esta Portaria, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 4º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020);

Art 5º O atendimento dos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020;

Art. 6º Não poderá haver designação de servidores para receber ligações presencialmente na Vara do Trabalho enquanto o nível de risco indicado na Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 estiver alto (vermelho), devendo ser utilizada a função "siga-me", caso possível;

Art. 7º Enquanto permanecer a presente condição, serão

cumpridos presencialmente pelos oficiais de justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp;

Art. 8º Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela;

Art 9º O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria;

Art 10º Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela;

Art 11º Todos os setores deste Núcleo de Foro deverão responder prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza;

Art 12º A prestação dos serviços de todos os terceirizados deverá ser contínua, diante da impossibilidade da suspensão dos respectivos contratos de prestação de serviços ou até mesmo a redução da carga horária contratada, sem prejuízo do pagamento dos salários;

Art 13º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretora do Núcleo do Foro;

Art 14º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Sete Lagoas (MG), 22 de janeiro de 2021.

ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA

Juíza do Trabalho

Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Sete Lagoas - MG